



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 65v. 66,

do livro 03/84

de data 13 de 12 de 19 85

Armando  
Funcionário (a)

LEI Nº 15/85

De 13 de Dezembro de 1985

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 13/12/85

Lagarto, 13/12/85

Armando  
Funcionário (a)

"Fixa os Feriados religiosos em Lagarto".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto,  
Estado de Sergipe,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Muni-  
cípio de Lagarto, para efeito do que determina o art. 11, da Lei Federal'  
605, de 05 de Janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto  
Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias consagrados a Paixão do Senhor,  
a Corpus Christi, a Padroeira do Município e a finados.

Art. 2º - Serão observado o que prescreve o Decreto Fede-  
ral 91.604, de 02 de Setembro de 1985, que regulamenta a Lei Federal 7.320,  
de 11 de Junho de 1985, com relação a antecipação dos feriados fixados no  
art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Ser-  
gipe, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e oi-  
tenta e cinco.

Artur de Oliveira Reis  
ARTUR DE OLIVEIRA REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto de Oliveira  
HUMBERTO DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. INT. DA ADMINISTRAÇÃO